



**MPV 1014
00035**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C É assegurada licença para o desempenho de mandato classista ao servidor estável eleito para diretoria de sindicato registrado no órgão competente representativo das categorias funcionais de que trata esta Lei, nos termos do regulamento do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal, sendo de destacar que foi editada como forma de cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucionais normas Distritais que dispunham sobre organização da instituição.

Cabe esclarecer que diversas matérias relacionadas a estrutura e regime jurídico de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal merecem melhor delineamento, dentre elas aquelas que tratam do exercício do direito de representação classista.

Nesse sentido apresentamos a presente emenda, que assegura a efetividade do direito de representação sindical aos policiais civis do Distrito Federal.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF



SF/20142.26126-06